

PARECER

Projeto de Lei nº 46/2018

Súmula: Acrescenta Ação do Bloco de Financiamento de Proteção Social Especial ao Programa 0018 – Programa de Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, da Lei nº 3424/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 à 2021, e dá outras providências.

Vem para análise dessa Assessoria o Projeto de Lei nº 46/2018, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo acrescentar ao Programa 0018 – Programa de Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social a Ação do Bloco de Financiamento de Proteção Social Especial, para o exercício de 2018, no valor de R\$ 349.300,00 (Trezentos e Quarenta e Nove Mil e Trezentos Reais), da Lei nº 3424/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 à 2021, e dá outras providências.

A justificativa gira em virtude da unificação dos Bloco de Financiamento da Proteção Social de Média Complexidade e Proteção Social de Alta Complexidade, conforme Portaria nº 65, de 29 de Março de 2018, do Ministério de Desenvolvimento Social.

Sobre o tema, nossa Constituição Federal diz que:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Por analogia aplicada ao tema, temos que nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 6º - Compete ao Município:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local

(...)

IX - elaborar o seu plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os seus orçamentos anuais;

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

p) às políticas públicas do Município;

(...)

III - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Art. 51 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

Art. 111 - Leis de iniciativa do Poder Executivo, estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Parágrafo Único - O Município seguirá, no que for compatível a sistemática descrita pelo artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 114 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal.

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas razão pela qual esta assessoria é favorável ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário.

Lapa, 11 de Maio de 2018.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437